RESOLUÇÃO CEPE Nº 135, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

REGULAMENTA NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE DISCIPLINA ELETIVA, DA UEPG, PARA CURRÍCULOS IMPLANTADOS A PARTIR DE 2004.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o contido na resolução UNIV nº 07, de 07 de junho de 2004, que alterou o Regimento Geral da UEPG (art. 53, inciso VI);

CONSIDERANDO a Resolução UNIV nº 6, de 7 de junho de 2003, em seu art. 3º e art. 5º, inciso V;

CONSIDERANDO que os Colegiados dos diferentes Cursos da Instituição estão incluindo, em seus Projetos Pedagógicos, um leque de disciplinas de caráter interdisciplinar que podem ser cursadas por qualquer acadêmico durante sua formação acadêmica;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 05725, de 18.11.2005, oriundo da Câmara de Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, as aprovações plenárias do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datadas de 22.03.2005, 10.05.2005 e 16.11.2005;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 29.11.2005, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Normas de Funcionamento de Disciplina Eletiva, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, para currículos implantados a partir de 2004, na conformidade do **Anexo** que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de março de 2005, para os currículos aprovados e implantados a partir do ano de 2004.

Parágrafo único - Os currículos não contemplados no caput do Artigo 2º serão regidos pelas Resoluções CEPE nº 062, de 20 de novembro de 2001, e nº 063, de 04 de dezembro de 2001.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CEPE nº 040, de 10 de maio de 2005, e demais disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Paulo Roberto Godoy
REITOR

REGULAMENTO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DE DISCIPLINA ELETIVA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Art. 1º Entende-se por Disciplina Eletiva aquela que é escolhida pelo acadêmico dentre as disciplinas ofertadas nos demais currículos dos Cursos Superiores presenciais e/ou a distância, de Graduação e Seqüenciais da UEPG, a título de complementação de estudos, atualização ou, ainda, para compor o elenco de atividades referentes às Atividades Complementares ou Acadêmico-Científico-Culturais.

Art. 2º O pedido de inscrição em Disciplina Eletiva será requerido pelo interessado na Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, até a data de 15 de dezembro do ano em curso, indicando a disciplina pretendida e o respectivo curso de oferta.

Parágrafo único - Competirá à PROGRAD encaminhar o pedido ao(s) departamento(s) e colegiado(s) para análise.

Art. 3º Quando da escolha da Disciplina Eletiva, referente aos Cursos Superiores de Graduação ou Seqüenciais, deverão ser observados os seguintes quesitos:

I - Parecer do Colegiado do Curso, para qual a disciplina está sendo ofertada, no que concerne à existência de vaga;

II - Homologação ou não da solicitação de matrícula pelo Colegiado do Curso, no qual a disciplina está sendo ofertada, e devolução do processo à PROGRAD para efetivação ou não da matrícula.

Art. 4º A matrícula em Disciplina Eletiva ocorrerá após a matrícula regular e, verificada a existência de vaga, o Colegiado de Curso devolverá o pedido à PROGRAD, para que proceda a efetivação da matrícula.

Art. 5º Ao matricular-se o acadêmico optará pela inclusão da disciplina a ser cursada em uma das seguintes categorias:

I - Disciplina para complementação de estudos, atualização e/ou enriquecimento curricular;

II - Componente da carga horária para as Atividades Complementares ou Acadêmico-Científico-Culturais.

Parágrafo único – Fica vedado o aproveitamento de uma mesma disciplina concomitante nas duas categorias.

Art. 6º O acadêmico só poderá cursar, na condição de eletiva, até 03 (três) disciplinas pertencentes ao currículo de um mesmo curso.

Parágrafo único – As Disciplinas Eletivas não poderão ser aproveitadas no curso regular como disciplinas de formação básica geral, de formação específica profissional e de diversificação ou aprofundamento, salvo aprovação mediante ingresso vestibular.

Art. 7º Quando existirem mais candidatos do que vagas ofertadas, valerá a ordem de protocolização e atendimento dos constantes nos Artigos 3º e 4º.

Art. 8º O aluno que concluir um conjunto de Disciplinas Eletivas, que configurem um determinado campo de saber, poderá requerer certificado de Curso Seqüencial, conforme regulamentação especifica.

Parágrafo único - Caberá, ao Coordenador dos Cursos Seqüenciais, emitir parecer a respeito da propriedade do campo de saber definindo-lhe a nomenclatura para fins de expedição de certificado.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.